



DECRETO Nº 09/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA COMPROVAÇÃO DO ATESTO POR PARTE DO FISCAL DO CONTRATO NO ATO DO RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS FORNECIDOS/PRESTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM O QUAL NÃO SERÁ REALIZADO O PAGAMENTO DEVIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itupiranga, Estado do Pará, Sr. Benjamin Tasca, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 78, incisos II, IX, XII Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal 4.320/64 e ainda;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa, pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;



CONSIDERANDO a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento e desenvolvimento da economia e do município como um todo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos públicos, limitando-se ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia de recursos um hábito comum a todos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 169 da Constituição Federal da República, que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar a realidade financeira dos gastos com a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade responsável,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração municipal destinadas ao efetivo controle sobre o pagamento de compras, fornecimento e recebimento de bens, materiais e prestação de serviços à Administração Pública, visando à redução e otimização das despesas públicas.

Art. 2º. Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa evitar desperdício bem como manter controle sobre efetivo



recebimento/fornecimento do bem e/ou confirmação/pagamento do serviço prestado.

Art. 3º. Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Gabinete do Prefeito Municipal, Procuradoria Geral e Comissão Permanente de Licitação, Relação com os nomes dos Servidores por eles designados como Fiscal de Contrato, indicando qual o Processo Licitatório e o número do contrato sob a responsabilidade de cada Fiscal.

Art. 4º. A Tesouraria fica terminantemente proibida de efetuar qualquer pagamento que não esteja devidamente conferido, carimbado e assinado pelo Fiscal responsável.

Art. 5º. Cabe aos titulares das secretarias municipais no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, determinar a cada Fiscal a entrega mensal de Relatório de Atuação e acompanhamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Itupiranga - Pará, 16 de fevereiro de 2023.


BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE